



**CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**AUTÓGRAFO Nº 1.404/2025
PROJETO DE LEI Nº 3.679/2025
AUTORIA: DEPUTADA CIDA RAMOS**

**Proíbe a imposição de valor mínimo para
compras em aplicativos de delivery, no
Estado da Paraíba.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º Fica proibida a imposição de valor mínimo para a realização de compras através de aplicativos de delivery, no Estado da Paraíba.

Parágrafo único. O consumidor deverá ter o direito de adquirir apenas o item desejado, independentemente do valor.

Art. 2º Deverá seguir o disposto nesta Lei, todo e qualquer aplicativo de delivery (entrega) que atue no Estado da Paraíba.

Art. 3º Em caso de descumprimento do disposto nesta Lei acarretará ao infrator as seguintes penalidades:

- I – advertência por escrito;
- II – multa de até 1.000 (mil) UFR-PB;
- III – suspensão das atividades no Estado por até 30 (trinta) dias.

Art. 4º Os recursos provenientes das multas previstas no art. 3º desta Lei deverão ser destinados para o apoio e a promoção de campanhas alusivas ao direito do consumidor no Estado da Paraíba.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “**Casa de Epitácio Pessoa**”, João Pessoa, 25 de junho de 2025.


ADRIANO GALDINO
Presidente